

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO CEARÁ, TENDO  
COMO INTERVENIENTE A ESCOLA  
SUPERIOR DO PARLAMENTO  
CEARENSE – UNIPACE, E A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MORADA NOVA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, sediada à Av. Desembargador Moreira, 2817, Dionísio Torres, CEP 60.170-002, CNPJ 06.750.525/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual **EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**, com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE**, órgão integrante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, regulada pela Resolução nº 698, de 08 de novembro de 2019, com endereço à Rua Barbosa de Freitas, 2674, Aldeota, Fortaleza - CE, 60.170-021, doravante denominada **UNIPACE**, representada, neste ato, por sua Presidente Deputada Estadual **GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, sediada na Rua Avenida Manoel de Castro, 764 - Centro - CEP: 62.940-000, CNPJ: 07.782.840/0001-00, representada por sua Presidente, **FRANCISCA AURILIA MARTINS**, CPF nº 790.324.003-04, RG nº 2003032021718, SSP CE, com interveniência da **ESCOLA DO LEGISLATIVO**, representada por sua Diretora, **INÊS HELENA ALVES MAIA**, CPF nº 931.619.803-87, RG nº 2003032054225, SSP-CE, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como nas normas legais vigentes, no que couber, sem qualquer caráter oneroso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica, constituído no âmbito institucional tem



como objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando a consecução de seus objetivos sociais em regime de cooperação mútua a partir de interesses recíprocos identificados, bem como para a promoção de programas e projetos de assistência científica e pesquisa tecnológica, cursos de formação de pessoal, cursos de Pós-Graduação, treinamento e desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnico-científica, intercâmbio cultural e serviços de consultoria, dentre outras questões que se afigurem conveniente ao longo da relação jurídica ora estabelecida.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As atividades a serem implementadas ao longo da vigência deste instrumento serão idealizadas e executadas pelos responsáveis pela parceria, dependendo de anuência e regulação de ambos os partícipes para cada projeto e/ou situação proposta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

O presente Acordo tem como finalidade, de relevância pública e social, velar pelo desenvolvimento, aprimoramento, preservação, fomento, estudo, ensino, pesquisa e cultura da Governança pública, além de promover a capacitação e o desenvolvimento profissional de vereadores, assessores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Morada Nova.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento tem **caráter não oneroso**, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. **Assim, os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de orçamento próprio a participação dos seus representantes em todas as etapas de execução das ações** advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferências de natureza financeira por quaisquer dos participantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES PARTICÍPES**

Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será atribuída aos convenientes, no tocante aos recursos humanos disponibilizados,





**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**UNIPACE**  
ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO  
CEARENSE

cabendo a cada conveniente a gestão dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS**

Enquanto presentes nos cursos e programas, os beneficiários deste Acordo de Cooperação Técnica obrigam-se a observar os regramentos e o presente instrumento, respeitando as normas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS PARTICÍPE**

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Os partícipes deste Acordo autorizam a utilização de sua logo para fins de divulgação da parceria ora firmada, com prévia aprovação de seu conteúdo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste Acordo de Cooperação poderão ser alteradas mediante aditamento por escrito e assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES**

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento observará aos princípios da publicidade e da transparência, resguardando o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por meio de termo de aditivo, a critério dos partícipes, rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, por mútuo consenso, a qualquer tempo ou pela iniciativa



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**UNIPACE**  
ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO  
CEARENSE

unilateral de qualquer deles, nesse caso mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O prazo de vigência desse Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado ou renovado mediante comum acordo entre os partícipes, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos signatários em comum acordo e em conformidade com a legislação federal específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será publicado nos sites dos partícipes, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Fortaleza, Ceará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Fortaleza - CE, 21 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Do Ceará - ALECE

\_\_\_\_\_  
**DEPUTADA GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**

Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense - Unipace



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**UNIPACE**  
ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO  
CEARENSE

*Francisca Aurilia Martins*

**FRANCISCA AURILIA MARTINS**

Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova

*Inês Helena Alves Maia*

**INÊS HELENA ALVES MAIA**

Diretora da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Morada Nova

**TESTEMUNHAS**

1) *Roberto Mendes Gomes*

NOME

CPF

RG

2) *Maria das Graças Mendes do Lago Martins*

NOME *MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO LAGO MARTINS.*

CPF: *220.059.783-53*

RG:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO Nº \_\_\_\_\_

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE e a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. OBJETIVO

Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum da ALECE e da CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

2. JUSTIFICATIVA

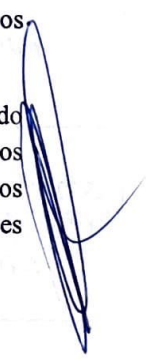
A ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE, tem como competência institucional, atribuída pela Resolução nº 698, de 08 de novembro de 2019, gerir e executar a Política de Capacitação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ – ALECE. Além disso, a UNIPACE promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre a ALECE e a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA poderá ampliar o campo de ação na educação corporativa dos servidores públicos de seus respectivos órgãos, por meio do compartilhamento dos conhecimentos a serem adquiridos em cada ação educacional continuada, seja na modalidade presencial, EAD ou remota.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) estabelecimento de eventuais ações educacionais, com foco na qualificação do Servidor Público, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;



- c) realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, exclusivamente gratuitos, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a atuação de parlamentares e servidores;
- d) produção de material didático, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc;
- e) produção de material de divulgação, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc;
- f) certificação aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc.

#### 4. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> discutir, de modo amplo, as ações educacionais de interesse e celebrar o ACT.		
1.1	Reunião prévia (presencial ou remota) para discussão quanto às ações educacionais que sejam do interesse comum dos partícipes.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	A critério da ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.
1.2	Formalização do ACT	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	Sob demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**UNIPACE**  
ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO  
CEARENSE

1.3	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	No momento da formalização.
1.4	Assinatura do ACT e do Plano de Trabalho.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	Após trâmites contratuais e legais na ALECE.
2	<b>PLANEJAMENTO:</b> a cada nova ação educacional de interesse, planejar conjuntamente as responsabilidades dos partícipes.		
2.1	Discussão das responsabilidades de cada partícipe quanto à nova ação educacional conjunta.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	No momento da criação da nova ação educacional conjunta.
2.2	Discussão de itens mais específicos quanto à nova ação educacional conjunta: tema, modalidade (presencial, EAD ou remota), instalações físicas, projeto pedagógico, professores, cronograma de execução, critérios de avaliação etc.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	Após a discussão das responsabilidades quanto à nova ação educacional conjunta.
2.3	Com antecedência mínima <u>necessária</u> , aviso ao outro partícipe das possíveis ações educacionais, objetivando as devidas previsões orçamentárias naquela instituição.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	Periodicamente.
3	<b>EXECUÇÃO:</b> a cada nova ação educacional de interesse, executar conjuntamente as atividades.		
3.1	Oferta da nova ação educacional para o público-alvo.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	No momento da divulgação da nova ação educacional conjunta.





**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**UNIPACE**  
ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO  
CEARENSE

3.2	Alocação de equipes e recursos necessários para a implementação da nova ação educacional conjunta, conforme as responsabilidades pactuadas entre os órgãos promotores.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	De acordo com o cronograma de execução da ação educacional conjunta.
3.3	Coordenação e acompanhamento da implementação da nova ação educacional pactuada.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.
3.4	Avaliação da nova ação educacional conjunta, objetivando ajustes de procedimentos, processos e resultados esperados.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.
3.5	Emissão dos certificados de conclusão aos beneficiários da ação educacional que cumpriram as exigências de frequência e desempenho.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	No encerramento da ação educacional conjunta.
3.6	Avaliação dos resultados e emissão de relatórios gerenciais.	ALECE/UNIPACE e CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	No encerramento da ação educacional conjunta.

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo **não implica** transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## 6. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Além das atribuições previstas na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição que sediar as iniciativas abrangidas neste Termo será responsável pelo(a):



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**UNIPACE**  
ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO  
CEARENSE

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio ad hoc;
- c) espaço compatível para a realização das ações educacionais presenciais na sede da Instituição, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) indicação dos técnicos que participarão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa educacional;
- f) atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos educacionais a serem executados conjuntamente;

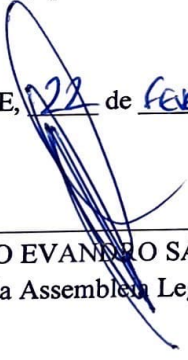
#### 7. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

#### 8. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Fortaleza/CE, 22 de FEVEREIRO de 2024.

  
DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Do Ceará - ALECE

  
FRANCISCA AURILIA MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova